

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 72/18

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

"ATUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM PARA A VI EMENDA DO SISTEMA HARMONIZADO"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 26/16 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 41/11, 01/12, 32/14, 33/15 e 55/17 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL" foi atualizado e adequado com base no Sistema Harmonizado 2012, mediante a Diretriz CCM Nº 41/11.

Que é necessário atualizar e adequar o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", devido aos ajustes da Nomenclatura Comum do MERCOSUL com base no Sistema Harmonizado 2012, para o Sistema Harmonizado 2017.

Que o artigo 55 da Decisão CMC Nº 01/09 facilita à Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar o Regime de Origem MERCOSUL por meio de Diretrizes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Substituir o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL" pelo listado que consta como Anexo e faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Revogar as Diretrizes CCM Nº 41/11, 01/12, 32/14, 33/15 e 55/17.

Art. 3º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/VI/2019.

XXIX CCM Ext. - Montevidéu, 15/XII/18.

ANEXO

LISTA DE ITENS NCM SH 2017 SUJEITOS A REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM		
Os itens tarifários que não estão listados no presente Apêndice estarão sujeitos às disposições previstas no Artigo 3º incisos a) a f)		
NCM 2017	Requisitos de origem	Notas
0401.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.20.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.20.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.40.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.50.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0402.10.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.10.90	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.21.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.21.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.29.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	

0402.29.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0405.10.00	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
1507.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1507.90.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1507.90.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1508.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1508.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1511.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.19.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.19.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1513.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1513.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1515.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1515.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1516.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1517.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1517.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1702.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2008.70.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2008.70.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2008.70.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2101.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.22.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.22.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.22.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2204.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2207.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2207.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2207.20.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2207.20.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2208.30.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

2208.30.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2208.60.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2208.70.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2523.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2523.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2523.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

Capítulo 28	Deverão cumprir com o requisito de origem estabelecido no Art. 3º do Regime de Origem do MERCOSUL e devem obter-se mediante um processo produtivo que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação e que crie uma nova identidade química.	
Capítulo 29	Deverão cumprir com o requisito de origem estabelecido no Art. 3º do Regime de Origem do MERCOSUL e devem obter-se mediante um processo produtivo que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação e que crie uma nova identidade química.	
3006.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3006.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	<p>Se aplica exclusivamente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, contendo em peso, 5% ou mais de fios elastômeros ou de fios de borracha, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pelo comprido") e tecidos atoalhados (tecidos de anéis), de malha; - Aos tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pelo comprido") e tecidos atoalhados (tecidos de anéis), de malha; - A Outros tecidos de malha-urdidura (incluídos os obtidos em teares para galões) de fibras artificiais, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pelo comprido") e tecidos atoalhados (tecidos de anéis), de malha, e os tecidos de malha de largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha.
3808.59.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	<p>Se aplica exclusivamente aos inseticidas, fungicidas, herbicidas inibidores de germinação e reguladores de crescimento de plantas</p>
3808.59.21	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.59.22	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.59.23	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.61.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.62.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.62.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	<p>Se aplica exclusivamente aos produtos apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>
3808.69.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.92	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.93	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.94	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.95	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.96	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.91.97	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	<p>Se aplica exclusivamente aos inseticidas apresentados à base de óleo mineral.</p>
3808.92.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
3808.92.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

5211.43.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.49.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.51.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.52.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.59.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.12.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.13.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.14.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.15.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.22.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.23.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.24.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.25.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5301.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5301.21.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

5702.50.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.50.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.91.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.92.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.99.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.30.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5704.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5704.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

7304.90.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8402.20.00	60% de valor agregado regional	
7305.11.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8402.90.00	60% de valor agregado regional	
7305.12.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	Não se aplica a tubos para canos elaborados com soldagem contínua por resistência elétrica, de diâmetro superior a 590 mm e inferior a 630 mm.	8403.10.90	60% de valor agregado regional	
7305.19.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8403.90.00	60% de valor agregado regional	
7305.20.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.10.10	60% de valor agregado regional	
7305.31.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.10.20	60% de valor agregado regional	
7305.39.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.20.00	60% de valor agregado regional	
7305.90.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.90.10	60% de valor agregado regional	
7306.11.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.90.90	60% de valor agregado regional	
7306.19.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8405.10.00	60% de valor agregado regional	
7306.21.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8405.90.00	60% de valor agregado regional	
7306.29.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.10.00	60% de valor agregado regional	
7306.30.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	Não se aplica a tubos de aço aluminizado	8406.81.00	60% de valor agregado regional	
7306.50.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.82.00	60% de valor agregado regional	
7306.61.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.11	60% de valor agregado regional	
7306.69.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.19	60% de valor agregado regional	
7306.90.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.21	60% de valor agregado regional	
7306.90.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.29	60% de valor agregado regional	
7308.10.00	60% de valor agregado regional		8407.10.00	60% de valor agregado regional	
7308.20.00	60% de valor agregado regional		8407.21.10	60% de valor agregado regional	
7309.00.10	60% de valor agregado regional		8407.21.90	60% de valor agregado regional	
7309.00.20	60% de valor agregado regional		8407.29.10	60% de valor agregado regional	
7309.00.90	60% de valor agregado regional		8407.29.90	60% de valor agregado regional	
7310.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8407.90.00	60% de valor agregado regional	
7310.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.10.10	60% de valor agregado regional	
7310.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.10.90	60% de valor agregado regional	
7310.21.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.90.10	60% de valor agregado regional	
7310.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.90.90	60% de valor agregado regional	
7310.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8409.10.00	60% de valor agregado regional	
7310.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.11.00	60% de valor agregado regional	
7311.00.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.12.00	60% de valor agregado regional	
7321.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.13.00	60% de valor agregado regional	
7321.81.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.90.00	60% de valor agregado regional	
7326.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8411.11.00	60% de valor agregado regional	
7326.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8411.12.00	60% de valor agregado regional	
8207.19.00	50% de valor agregado regional.	Se aplica exclusivamente aos trépanos PDC com corpo de aço e cabeça de tungstênio.	8411.21.00	60% de valor agregado regional	
8207.30.00	60% de valor agregado regional		8411.22.00	60% de valor agregado regional	
8301.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8411.81.00	60% de valor agregado regional	
8401.10.00	60% de valor agregado regional		8411.82.00	60% de valor agregado regional	
8401.20.00	60% de valor agregado regional		8411.91.00	60% de valor agregado regional	
8401.40.00	60% de valor agregado regional		8411.99.00	60% de valor agregado regional	
8402.11.00	60% de valor agregado regional		8412.10.00	60% de valor agregado regional	
8402.12.00	60% de valor agregado regional		8412.21.10	60% de valor agregado regional	

8472.30.90	60% de valor agregado regional		8474.20.10	60% de valor agregado regional
8472.90.10	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8474.20.90	60% de valor agregado regional
8472.90.21	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8474.31.00	60% de valor agregado regional
8472.90.29	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8474.32.00	60% de valor agregado regional
8472.90.30	60% de valor agregado regional		8474.39.00	60% de valor agregado regional
8472.90.51	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8474.80.10	60% de valor agregado regional
8472.90.59	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8474.80.90	60% de valor agregado regional
8472.90.91	60% de valor agregado regional		8474.90.00	60% de valor agregado regional
8472.90.99	60% de valor agregado regional		8475.10.00	60% de valor agregado regional
8473.29.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.21.00	60% de valor agregado regional
8473.30.41	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.29.10	60% de valor agregado regional
8473.30.42	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.29.90	60% de valor agregado regional
8473.30.43	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.30.00	60% de valor agregado regional
8473.30.49	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.30.90	60% de valor agregado regional
8473.40.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.31.00	60% de valor agregado regional
8473.40.90	60% de valor agregado regional	Aplicável apenas para as partes e acessórios das máquinas para tratamento de textos	8475.32.00	60% de valor agregado regional
8473.50.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.33.00	60% de valor agregado regional
8473.50.50	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8475.34.00	60% de valor agregado regional

8483.60.90	60% de valor agregado regional	
8483.90.00	60% de valor agregado regional	
8484.20.00	60% de valor agregado regional	
8486.20.00	60% de valor agregado regional	
8487.10.00	60% de valor agregado regional	
8487.90.00	60% de valor agregado regional	
8501.33.10	60% de valor agregado regional	
8501.33.20	60% de valor agregado regional	
8501.34.11	60% de valor agregado regional	
8501.34.19	60% de valor agregado regional	
8501.34.20	60% de valor agregado regional	
8501.40.21	60% de valor agregado regional	
8501.40.29	60% de valor agregado regional	
8501.51.10	60% de valor agregado regional	
8501.51.20	60% de valor agregado regional	
8501.51.90	60% de valor agregado regional	
8501.52.10	60% de valor agregado regional	
8501.52.20	60% de valor agregado regional	
8501.52.90	60% de valor agregado regional	
8501.53.10	60% de valor agregado regional	
8501.53.20	60% de valor agregado regional	
8501.53.30	60% de valor agregado regional	
8501.53.90	60% de valor agregado regional	
8501.61.00	60% de valor agregado regional	
8501.62.00	60% de valor agregado regional	
8501.63.00	60% de valor agregado regional	
8501.64.00	60% de valor agregado regional	
8502.11.10	60% de valor agregado regional	
8502.11.90	60% de valor agregado regional	
8502.12.10	60% de valor agregado regional	
8502.12.90	60% de valor agregado regional	
8502.13.11	60% de valor agregado regional	
8502.13.19	60% de valor agregado regional	
8502.13.90	60% de valor agregado regional	
8502.20.11	60% de valor agregado regional	
8502.20.19	60% de valor agregado regional	
8502.20.90	60% de valor agregado regional	
8502.31.00	60% de valor agregado regional	
8502.39.00	60% de valor agregado regional	
8502.40.10	60% de valor agregado regional	
8502.40.90	60% de valor agregado regional	
8503.00.90	60% de valor agregado regional	
8504.21.00	60% de valor agregado regional	
8504.22.00	60% de valor agregado regional	
8504.23.00	60% de valor agregado regional	
8504.33.00	60% de valor agregado regional	
8504.34.00	60% de valor agregado regional	
8504.40.30.	60% de valor agregado regional	
8504.40.50	60% de valor agregado regional	
8504.40.90	60% de valor agregado regional	
8504.90.30	60% de valor agregado regional	
8504.90.40	60% de valor agregado regional	
8505.20.10	60% de valor agregado regional	
8505.20.90	60% de valor agregado regional	
8505.90.80	60% de valor agregado regional	
8505.90.90	60% de valor agregado regional	
8508.60.00	60% de valor agregado regional	
8510.20.00	60% de valor agregado regional	
8510.90.20	60% de valor agregado regional	
8510.90.90	60% de valor agregado regional	
8511.80.30	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8514.10.10	60% de valor agregado regional	
8514.10.90	60% de valor agregado regional	
8514.20.11	60% de valor agregado regional	
8514.20.19	60% de valor agregado regional	
8514.20.20	60% de valor agregado regional	
8514.30.11	60% de valor agregado regional	
8514.30.19	60% de valor agregado regional	
8514.30.21	60% de valor agregado regional	
8514.30.29	60% de valor agregado regional	
8514.30.90	60% de valor agregado regional	
8514.40.00	60% de valor agregado regional	
8514.90.00	60% de valor agregado regional	
8515.11.00	60% de valor agregado regional	
8515.19.00	60% de valor agregado regional	
8515.21.00	60% de valor agregado regional	
8515.29.00	60% de valor agregado regional	
8515.31.10	60% de valor agregado regional	
8515.21.00	60% de valor agregado regional	

9032.89.83	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9032.89.84	60% de valor agregado regional	
9032.89.89	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9032.90.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9402.90.10	60% de valor agregado regional	
9402.90.20	60% de valor agregado regional	
9406.10.10	60% de valor agregado regional	
9406.90.10	60% de valor agregado regional	
9406.90.20	60% de valor agregado regional	
9620.00.00	60% de valor agregado regional	